



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO N.º 97/08 (LICENÇA PAR USO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR)

Processo Administrativo n.º 08/10/11530

Interessado: Secretaria Municipal de Finanças

Modalidade: Contratação Direta n.º 59/08

Fundamento Legal: artigo 25, *caput*, da Lei Federal n.º 8.666/93

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200 – Centro – Campinas – São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro, a empresa **DTS LATIN AMERICA SOFTWARE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.163.963/0001-55, doravante denominada simplesmente **DTS**, têm entre si, certo e ajustado o abaixo exposto:

DA LICENÇA DE USO

1. A **DTS** confere ao **MUNICÍPIO**, em caráter intransferível e não exclusivo, licença para uso do programa de computador, descrito nos anexos que acompanham este instrumento e o integram, nas condições neles previstas.

1.1. A **DTS** declara ser legítima titular dos direitos de comercialização dos Programas. Na hipótese de ação de terceiros visando contestar a licença de uso ora pactuada, a **DTS** isentará o **MUNICÍPIO** de qualquer responsabilidade a esse título, desde que seja imediatamente notificada por escrito, de sorte a que possa assumir a defesa e praticar todos os atos que entender necessários, inclusive celebrar acordos, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Quarta.

2. As cópias dos Programas serão entregues ao **MUNICÍPIO** em código objeto, juntamente com os manuais de instalação e utilização. Cada cópia somente poderá ser utilizada na Unidade Central de Processamento (UCP) especificada no Anexo.

2.1. A transferência para outra UCP será comunicada à **DTS** por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias ou, em caso de emergência comprovada, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

prazo de 10 (dez) dias subseqüentes à sua efetivação.

2.2. Caso o **MUNICÍPIO** opte pela migração dos programas para outro ambiente ou para uma UCP de maior porte do que especificado no Anexo, o **MUNICÍPIO** deverá efetuar o pagamento do diferencial entre o preço pactuado para os Programas e o preço de tabela vigente à época da transferência para a versão, para o outro ambiente ou para a UCP de maior porte

3. Os Programas, objeto da presente licença é de propriedade exclusiva do titular especificado no Anexo, que dele poderá dispor como lhe convier, sendo expressamente vedado ao **MUNICÍPIO**, sem expressa autorização escrita da **DTS**:

- a) Copiar ou reproduzir o programa ou qualquer parte do material que os integra, transferi-los, fornecê-los ou torná-los disponíveis a terceiros, no todo ou em parte, seja a que título for e sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosa, provisória ou permanente;
- b) Introduzir alterações no programa.

4. O **MUNICÍPIO** se responsabiliza pela proteção e guarda do programa, não podendo permitir a sua modificação, divulgação, reprodução ou uso não autorizado pelos seus agentes, funcionários ou prepostos, respondendo por quaisquer fatos dessa natureza.

4.1. Sem prejuízo de outras cominações legais, o **MUNICÍPIO** incorrerá em multa equivalente à soma dos valores previstos no Anexo, em caso de descumprimento do estipulado nesta cláusula e na cláusula terceira, mesmo que a cópia feita de forma desautorizada não tenha sido distribuída ou comercializada, destinando-se ao uso próprio.

4.2. O pagamento do valor acima estipulado será efetuado até o máximo de 30 (trinta) dias após a efetiva constatação e comunicação da **DTS** do descumprimento da obrigação contratual, sendo certo que os valores serão sempre corrigidos monetariamente.

5. Na hipótese de transferir ou vir a perder o uso e a posse do equipamento em que se encontra instalado o programa objeto desta licença, seja por que motivo for, o **MUNICÍPIO** se compromete a remover dito PROGRAMA antes da entrega do equipamento, sujeitando-se ao pagamento de perdas e danos em caso de descumprimento da obrigação ora assumida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

6. Fica o **MUNICÍPIO** como único responsável pela supervisão, gerência e controle da utilização do programa, bem como dos processos de recuperação, “back-up”, “restore” e demais que se fizerem necessários para sua correta utilização. A responsabilidade da **DTS** por eventuais danos causados ao **MUNICÍPIO** e a terceiros pelo uso dos Programas está limitada ao disposto na Cláusula Décima Quarta.

DA MANUTENÇÃO

7. A **DTS** prestará ao **MUNICÍPIO** serviços de manutenção e assistência técnica que consistem em:

- a) Suprir o **MUNICÍPIO** com orientação técnica na ocorrência de erros na operação do programa;
- b) Fornecer ao **MUNICÍPIO** manuais e boletins técnicos atualizados que assegurem a continuidade de utilização do programa;
- c) Suprir o **MUNICÍPIO** com quaisquer correções, modificações e aperfeiçoamentos que não sejam cobráveis como novas versões.
- d) Oferecer acesso ao Serviço de Suporte Telefônico da **DTS** e correio eletrônico, através do qual o **MUNICÍPIO** pode obter conselhos e orientação técnica quanto ao uso do programa, mediante o pagamento, pelo **MUNICÍPIO** à **DTS**, de uma taxa anual de manutenção, conforme condições e prazos previstos no Anexo, enquanto este programa estiver sendo comercializado pelo fornecedor internacional.

7.1. Novos releases ou versões que contenham além de correções, outras modificações ou melhoramentos e novos materiais, quando cobrados pelo fornecedor internacional, poderão ser fornecidos com desconto ao **MUNICÍPIO** com base no preço praticado pelo fornecedor internacional.

7.2. O **MUNICÍPIO** obriga-se a utilizar o programa sem modificá-los ou alterá-los, de acordo com os manuais fornecidos e nos ambientes operacionais especificados na respectiva Licença de Uso. O uso do programa de forma diferente do aqui especificado será de inteira e total responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

7.3. O **MUNICÍPIO** concorda em fornecer, em situações de suspeita de erro no programa, uma extensão mínima do Código Fonte para que a **DTS** possa reproduzir o erro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- 7.4. Na hipótese de o **MUNICÍPIO** dispensar os serviços de manutenção deverá firmar termo de dispensa de assistência técnica, ou caso deixe de efetuar o pagamento da taxa de manutenção, imediatamente cessarão as obrigações da **DTS** de prestar suporte e assistência técnica ao Programa.
- 7.5. As despesas de locomoção, estadia ou horas técnicas **DTS** para atendimento domiciliar ao **MUNICÍPIO**, caso necessárias, serão suportadas pelo **MUNICÍPIO** e cobradas contra apresentação da respectiva nota-fiscal.
- 7.6. Outros serviços não abrangidos pela manutenção e suporte técnico, poderão ser prestados ao **MUNICÍPIO** e serão cobrado com base na quantidade total de horas técnicas utilizadas na prestação dos serviços complementares.
8. A prestação de serviços de manutenção vigorará por um período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura desta licença podendo ser prorrogado, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal n.º 8666/93 até o limite de 60 (sessenta) meses.
9. A **DTS** se obriga a prestar os serviços de manutenção descritos na cláusula sétima durante o prazo de vigência desta licença. A responsabilidade da **DTS** estará limitada ao cumprimento das obrigações aqui assinaladas. Não lhe cabe qualquer outra, por perdas e danos ou lucros cessantes do **MUNICÍPIO**, cujas causas possam ser atribuídas direta ou indiretamente à utilização do programa.

DO PREÇO

10. Os preços para utilização do programa serão integralmente pagos pelo **MUNICÍPIO** à **DTS** no prazo e na forma estabelecidos no Anexo.
- 10.1. Na hipótese do fornecedor internacional do programa alterar os preços do programa ou o percentual da taxa de manutenção anual em sua tabela de preços, os valores pactuados sofrerão o mesmo reajuste.
- 10.2. Caso ocorra desequilíbrio econômico e financeiro da licença, as partes revisarão os preços a fim de reestabelecer o equilíbrio.
- 10.3. Os preços desta licença serão reajustados anualmente ou na menor periodicidade permitida por lei pela variação do percentual do dissídio firmado em convenção coletiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

do SEPROSP (Sindicato das Empresas de Processamento de Dados e Serviços de Informática do Estado de São Paulo).

10.4. Os valores pactuados no Anexo incluem o ISS, que terá seu valor incluído na nota fiscal, o mesmo ocorrendo com quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre os preços ora contratados..

10.5. O não pagamento de qualquer parcela nos prazos estabelecidos implicará a correção monetária do valor pelo IGP-M e imediata cominação de multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, ambos sobre a quantia não paga corrigida monetariamente.

10.6. Na hipótese de inaplicabilidade do índice especificado nesta licença utilizar-se-á como substituto um dos seguintes: IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas; IGP – Índice Geral de Preços – Coluna 2, da Fundação Getúlio Vargas; IPC – Índice de Preços ao Consumidor da FIPE; Variação do Câmbio; Variação do Câmbio Turismo.

10.7. Os débitos decorrentes do atraso, na forma da previsão supra, poderão ser cobrados em separado e deverão ser pagos nos 7 (sete) dias subseqüentes à respectiva cobrança.

DISPOSIÇÕES GERAIS

11. As partes poderão, mediante aviso prévio escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, rescindir a presente licença, em relação a alguns ou todos os Anexos que o integram.

11.1 Na hipótese de a rescisão não compreender todos os Anexos, manter-se-ão em vigor, com relação aos demais, todas as cláusulas do presente instrumento.

11.2. A rescisão de alguns ou todos os Anexos, por iniciativa do **MUNICÍPIO**, não a desobrigará do pagamento de todas as parcelas pactuadas, no item preço do Anexo correspondente, cessando, de imediato, o direito de uso dos respectivos programas.

12. Fica estabelecido que a impontualidade nos pagamentos, inclusive os relativos ao Custo anual de Manutenção, assim como o uso de qualquer cópia do programa em desacordo com o estipulado na Cláusula Segunda ou o desatendimento das obrigações assumidas nas cláusulas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

terceira e quarta, autorizam a imediata rescisão desta licença, independente de notificação judicial ou extrajudicial, acarretando o vencimento antecipado das importâncias devidas pelo **MUNICÍPIO**, e sem prejuízo do disposto na Cláusula Quarta.

13. As partes se obrigam por si e por seus funcionários e prepostos a manter sigilo sobre os dados, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter confidencial, de que venham a ter conhecimento em virtude desta licença, mesmo após o término da sua vigência não podendo divulgá-las de forma alguma, salvo autorização prévia por escrito da parte contrária, sob as penas da lei.

14. Na hipótese de qualquer litígio fundado, direta ou indiretamente, na presente licença, a responsabilidade da **DTS**, seja a que título for, não será superior ao valor do programa. Em hipótese alguma a **DTS** será responsável por indenizações relacionadas com perda especial, lucros cessantes ou reivindicações formuladas contra o **MUNICÍPIO** por parte de terceiros.

14.1. A **DTS** não assume qualquer responsabilidade, expressa ou implícita, quanto à rentabilidade mercantil do programa ou sua adequação a determinado negócio do **MUNICÍPIO**.

15. A licença de uso terá início e validade a partir da data da sua assinatura, vigorando por prazo indeterminado, respeitados os prazo de vigência mínimos fixado nos Anexos.

16. A presente licença e os Anexos que o integram regulam os direitos e obrigações das partes, ficando expressamente sem validade qualquer outro ajuste anterior.

17. Fica estabelecido que a **DTS** poderá, a seu critério, oferecer a presente licença como garantia de empréstimos ou quaisquer obrigações assumidas perante terceiros, permanecendo inalterada sua responsabilidade, perante o **MUNICÍPIO**, pelas obrigações ora pactuadas.

18. O **MUNICÍPIO** se compromete a conceder atestados técnicos dos serviços prestados sempre que solicitado pela **DTS**.

19. Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste instrumento ou em se valer de prerrogativas nele previstas não importará em novação ou renúncia, nem afetará seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

20. Esta licença somente poderá ser alterada mediante documento assinado por ambas as partes. A expressão “esta licença” inclui os anexos firmados pelas partes nesta data e quaisquer futuros aditivos, suplementos, ou anexos firmados nas mesmas condições.

21. Fica eleito o Foro do domicílio de Campinas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta licença com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 08 de agosto de 2008

PAULO MALLMANN
Secretário Municipal de Finanças

DTS LATIN AMERICA SOFTWARE LTDA.
Presidente: José Fernando Correa Parra
R.G. n.º 5.668.060
C.P.F. n.º 702.617.418-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

ANEXO

LICENÇA PARA USO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR

1. AS PARTES

CONTRATADA: DTS LATIN AMÉRICA SOFTWARE LTDA.

End.: Avenida Copacabana, 79, Conjunto 03 – Sala 01 – Santana de Parnaíba – SP -

CEP 06.502-001 - Fone: 11- 3405-4500

CNPJ 07.163.963/0001-55 - Insc. Estadual: 623.100.708.118

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINAS

End.: Avenida Anchieta, 200 – Centro – Campinas – SP - CEP 13.015-904

Fone: 19 - 2116-0456

CNPJ 51.885.242/0001-40 - Insc. Estadual: Isento

2 - CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA DE COMPUTADOR:

Quantidade de licenças:

Programa: Server for COBOL Sparc Running Solaris 8/9/10 – 32/64 bits – 10 licenças

Serial number n.º 6000.00125775

Valor: R\$ 12.356,88 (doze mil, trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos)

Programa: Server Express Sparc Running Solaris 8/9/10 – 32/64 bits – 01 licença

Serial number n.º 6000-00125774

Valor: R\$ 8.635,67 (oito mil, seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta e sete centavos)

Valor Total da Contratação: R\$20.992,55 (vinte mil, novecentos e noventa e dois reais e cinquenta e cinco centavos)

Total Manutenção: Incluso no valor da licença, no primeiro ano de licença.

Dotação Orçamentária: 05120.04.126.2002.1193.0437.050437.0101100000.449039, conforme fls. 39 do Processo.

3 – LOCAL DE INSTALAÇÃO DO(S) PROGRAMA(S) : Informática dos Municípios Associados – IMA – Rua Ataliba Nogueira, 47 – Cambuí – Campinas - SP

4 – UCP'S (Unidade Central de Processamento) AUTORIZADAS: SUN Serial Number n.º 0744BDOFB1

Cada cópia de programa adquirida deste anexo não poderá ser instalada simultaneamente em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

mais de uma UCP.

5 - TITULAR DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE DO(S) PROGRAMA(S): Micro Focus.

6 - PREÇO DA LICENÇA DE USO:

O preço da licença de uso dos programas especificados neste anexo é de R\$20.992,55 (vinte mil, novecentos e noventa e dois reais e cinquenta e cinco centavos).

7 - MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A **CONTRATADA** prestará ao **CONTRATANTE** serviços de manutenção e assistência técnica pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura desta licença podendo ser prorrogado, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal n.º 8666/93 até o limite de 60 (sessenta) meses. A parte que não desejar prorrogar esta licença deverá avisar a outra parte, com antecedência de 90 (noventa) dias do término do período vigente que estiver em curso. O preço dos serviços de manutenção, no primeiro ano de licença, está incluído no valor cobrado pela aquisição da licença de uso do programa.

O preço dos serviços de manutenção para o próximo período será um valor anual equivalente a 21% (vinte e um por cento) do preço da tabela do programa vigente na época, seguindo o preço de tabela do programa praticado pelo fornecedor internacional. Na hipótese de o fornecedor internacional do programa alterar os preços do programa ou o percentual da taxa de manutenção anual em sua tabela de preços, o valor da taxa de manutenção sofrerá o mesmo reajuste.

8 – FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em 05 (cinco) dias fora a dezena a partir da data de recebimento da Nota Fiscal.

9 - IMPOSTOS:

Os impostos incidentes estão incluídos no valor deste anexo.

10 - DA VINCULAÇÃO:

Para a prestação de serviços, objeto deste Contrato, foi realizada Contratação Direta n.º 59/08, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo n.º 08/10/11530 em nome da Secretaria Municipal de Finanças. O presente contrato vincula-se ao termo que inexigiu a licitação e à proposta da Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

11. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações.

12. DAS CONDIÇÕES ASSUMIDAS

A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de participação no procedimento de dispensa de licitação.

13. DAS PENALIDADES

Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidos e formalmente comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará, observando-se, preliminarmente, o devido processo legal, a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

13.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do **CONTRATANTE**;

13.2. Multa de 20% (vinte por cento), na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência;

13.3. Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas e impedimento de com ele contratar pelo prazo de 2 (dois) anos;

13.4. Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida após decorrido o prazo de 2 (dois) anos, se a **CONTRATADA** tiver ressarcido a administração dos prejuízos resultantes e não houver impedimento legal para a reabilitação.

13.5. As penalidades previstas nos itens acima identificados têm caráter de sanção administrativa. Sua aplicação não exige a contratada de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato acarrete ao Município de Campinas.

13.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicabilidade das demais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

13.7. A penalidade de multa, quando aplicada, terá o seu valor descontado dos créditos existentes da **CONTRATADA**, após regular processo administrativo.

Campinas, 08 de agosto de 2008

PAULO MALLMANN
Secretário Municipal de Finanças

DTS LATIN AMERICA SOFTWARE LTDA.
Presidente: José Fernando Correa Parra
R.G. n.º 5.668.060
C.P.F. n.º 702.617.418-53